



ESTADO DE GOIAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL**

Lei nº 013 /2001  
De 29 de maio de 2001

**“Cria o Conselho Municipal de Educação de Professor Jamil”.**

A Câmara Municipal de Professor Jamil, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Professor Jamil, órgão político, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter consultivo e deliberativo à cerca dos temas que forem de sua competência.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Educação será constituído por 09 (nove) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Não ocorrendo a nomeação no prazo de 60 (sessenta) dias após a escolha dos Conselheiros pelos devidos segmentos, os mesmos serão homologados por ato de Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º- A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte proporção:

- a) três membros escolhidos pelo Prefeito Municipal, com nível médio de escolaridade;
- b) dois membros escolhidos pelas Escolas, de Ensino Fundamental da Rede Estadual de Ensino;
- c) dois membros escolhidos entre pais de alunos das redes Municipal e Estadual de Ensino;
- d) dois membros, representando o corpo docente das escolas municipais, escolhidos pelos funcionários da Educação Municipal.
- e) dois representantes do Poder Legislativo.

Art. 4º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de



ESTADO DE GOIAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL

Educação terá duração de 04 (quatro) anos.

§ 1º - A cada 02 (dois) anos, cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos dos membros do Conselho, sendo permitida a recondução por uma só vez.

§ 2º - Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de 02 (dois) anos e o restante dos membros terá mandato de 04 (quatro) anos, situação a ser regulamentada pelo referido Conselho.

§ 3º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completara o mandato anterior.

§ 4º - Necessitando um Conselheiro afastar-se por prazo superior a 06 (seis) meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Professor Jamil.

Art. 6º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- a) participar na definição das políticas municipais de Educação e na discussão do Plano Municipal de Educação que contém a proposta educacional do Município;
- b) acompanhar, controlar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área a Educação Municipal;
- c) acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à Educação;
- d) manifestar-se previamente sobre acordos convênios e similares, inclusive de municipalização, a serem celebrados pelo poder público municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;



ESTADO DE GOIAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL

- e) conhecer a realidade educacional do Município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- f) propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da Educação;
- g) emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo municipais, e por entidades de âmbito municipal;
- h) elaborar e alterar o seu regimento;
- i) fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria, de Educação;
- j) estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo prever recursos orçamentários próprios para tal fim.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.

Art. 9º - A função de Conselheiro é de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função, ou vinculação ao ensino, se entidade privada.

Art. 10º. Na primeira reunião do Conselho, deverão ser eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, que comporão uma Comissão Diretora Provisória, responsável pela elaboração do projeto de Regimento Interno.

Art. 11º. A promulgação do Regimento Interno deverá ser efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse do Conselho.





ESTADO DE GOIAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL**

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Professor Jamil, aos 29 de maio de 2.001.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'GAC'.

Geraldo Antônio Cavalcanti  
- Prefeito Municipal -